



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Institui o “Programa de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica”, para erradicação do Analfabetismo Digital da Rede de Ensino Municipal de Teresina, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica”, para erradicação do analfabetismo digital da rede de ensino Municipal de Teresina”.

*Parágrafo único.* Entende-se por analfabetismo tecnológico (digital) a incapacidade em entender o mundo digital e utilizar a tecnologia moderna, principalmente com relação ao domínio dos conteúdos da informática como planilhas, internet, editor de texto, desenho de páginas *web* etc.

**Art. 2º** Este Programa tem como diretrizes:

- I - promoção do acesso gratuito, da capacitação, da formação profissional e do aperfeiçoamento para o uso da tecnologia da informação;
- II - fomento de ações de fabricação digital e o engajamento do cidadão em torno da inovação;
- III - permissão do acesso à informação através da tecnologia, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania;
- IV - promoção de ações de inclusão social e digital àqueles que se encontram à margem da inovação tecnológica e em áreas com o maior índice de vulnerabilidade social;
- V - integração do meio rural aos recursos da informática, possibilitando o cesso a tecnologia do mundo digital, incluindo conhecimentos sobre rede social, som conteúdos de internet, edição de textos, e demais recursos digitais afins;
- VI - promoção do aprendizado sobre desenvolvimento de aplicativos;
- VII - prioridade do uso consciente da tecnologia para o desenvolvimento pessoal e profissional;
- VIII - promoção do acesso a programas com foco no mercado de trabalho, na educação, na economia, na produção, na saúde, na cultura, no esporte e no lazer;
- IX - incentivo do uso da tecnologia digital com segurança para fins benéficos; e
- X - incentivo à construção e manutenção de uma sociedade ativa, culta e empreendedora.



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Art. 3º** São objetivos do Programa de que trata esta Lei:

- I - reduzir a desigualdade digital;
- II - combater o analfabetismo tecnológico;
- III - beneficiar o município com informações que agreguem conhecimento em tecnologias modernas com vistas a alcançar eficiência;
- IV - promover mudança de hábito a fim de mudar o comportamento no Município de Teresina;
- V - criar oportunidades para a população que reside no Município de Teresina, com vistas a ter acesso as novas tecnologias; e
- VI - aumentar a empregabilidade do cidadão teresinense.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 30 de maio de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**  
2º Secretária